



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 214
SEGUNDA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2010

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

Página 6482

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 1079/2010 de 8 de Novembro de 2010

Nos termos do n.º 7 da Resolução n.º 152/2010, de 26 de Outubro, aprovo os modelos das certidões de inventário constantes do mapa anexo ao presente despacho e que do mesmo faz parte integrante.

26 de Outubro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexos

I – Imóveis

1.

Certidão de inventário – Modelo 1

| | |
|---|---|
|  REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo Regional Direcção Regional do Orçamento e Tesouro | CERTIDÃO DE INVENTÁRIO N.º / <small>(De inclusão obrigatória em todos os actos e contratos em que a Região seja parte – Resolução n.º 152/2010, de 26 de Outubro)</small> |
|---|---|

IDENTIFICAÇÃO FÍSICA E LEGAL DO PRÉDIO

Ilha: _____ Concelho: _____
 Freguesia: _____ Rua/Lugar: _____
 Descrição Física: _____
 Artigo Matricial: _____ Ano de inscrição na matriz: _____
 Valor Patrimonial Actual: _____ Determinado no ano: _____
 Área Total (ha): _____
 Descrição e Inscrição Predial: _____

TITULAR/SERVIÇO A QUE SE ENCONTRA AFECTO

Nome: REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES/
 Identificação fiscal: 512047855
 Tipo de titularidade: _____

DADOS DO INVENTÁRIO

Referência: _____
 Solicitada por: _____ Para efeitos de: _____
 Autorização de aquisição: _____
 Anuência prévia: _____
 Valor actual: _____
OBSERVAÇÕES:

Direcção de Serviços do Património, de _____ de _____

O DIRECTOR DE SERVIÇOS DO PATRIMÓNIO,

António Serafim Cardoso do Amaral

Mod. 1

Pág. 1


 2. **Modelo 2** Certidão provisória de inventário –

| | |
|---|--|
|  REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo Regional Direcção Regional do Orçamento e Tesouro | CERTIDÃO PROVISÓRIADE INVENTÁRIO Nº / (De inclusão obrigatória em todos os actos e contratos em que a Região seja parte – Resolução nº 152/2010, de 26 de Outubro) |
|---|--|

IDENTIFICAÇÃO FÍSICA E LEGAL DO PRÉDIO

| | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| Ilha: | Concelho: |
| Freguesia: | Rua/Lugar: |
| Descrição Física: | Ano de inscrição na matriz: |
| Artigo Matricial: | Determinado no ano: |
| Valor Patrimonial Actual: | |
| Área Total (ha): | |
| Descrição e Inscrição Predial: | |

TITULAR/SERVIÇO A QUE SE ENCONTRA AFECTO

Nome:
 Identificação fiscal:
 Tipo de titularidade:

DADOS DO INVENTÁRIO

Referência provisória:
 Solicitada por: Para efeitos de:
 Autorização de aquisição:
 Anuência prévia:
 Valor actual:
OBSERVAÇÕES:

Direcção de Serviços do Património, de de

O DIRECTOR DE SERVIÇOS DO PATRIMÓNIO,

António Serafim Cardoso do Amaral



II – Móveis sujeitos a registo

1.

Certidão de inventário – Modelo 3

| | |
|--|--|
| REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo Regional Direcção Regional do Orçamento e Tesouro | CERTIDÃO DE INVENTÁRIO N.º / (De inclusão obrigatória em todos os actos e contratos em que a Região seja parte – Resolução n.º 152/2010, De 26 de Outubro) |
|--|--|

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

| | |
|--------------|-------------|
| Marca: | Modelo: |
| Categoria: | Tipo: |
| Combustível: | Cilindrada: |

TITULAR/SERVIÇO A QUE SE ENCONTRA AFECTO

Nome: REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES/
 Identificação fiscal: 512047855

DADOS DO INVENTÁRIO

| | |
|-----------------------------|-----------------------|
| Processo n.º: | Ano de inventariação: |
| Ilha: | Matrícula: |
| Valor de aquisição: | Data de aquisição: |
| Valor actual de inventário: | |
| Solicitada por: | |
| Para efeitos de: | |
| Autorização de aquisição: | |

OBSERVAÇÕES:

Direcção de Serviços do Património, de de

O DIRECTOR DE SERVIÇOS DO PATRIMÓNIO,

António Serafim Cardoso do Amaral

Mod. 3

Pág. 3



2.

Certidão provisória de inventário – Modelo 4

| | |
|---|---|
|  REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo Regional Direcção Regional do Orçamento e Tesouro | CERTIDÃO PROVISÓRIA DE INVENTÁRIO N.º / (De inclusão obrigatória em todos os actos e contratos em que a Região seja parte – Resolução n.º 152/2010, De 26 de Outubro) |
|---|---|

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

| | |
|--------------|-------------|
| Marca: | Modelo: |
| Categoria: | Tipo: |
| Combustível: | Cilindrada: |

VENDEDOR

Nome:
Endereço:

DADOS DO INVENTÁRIO

Processo n.º:
Ilha:
Valor estimado de aquisição:
Solicitada por:
Para efeitos de:
Autorização de aquisição:
OBSERVAÇÕES:

Direcção de Serviços do Património, de de

O DIRECTOR DE SERVIÇOS DO PATRIMÓNIO,

António Serafim Cardoso do Amaral

Mod. 4

Pág. 4

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Extracto de Portaria n.º 502/2010 de 8 de Novembro de 2010

Pela Portaria n.º 80/2010, de 26 de Outubro, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, é atribuída à Caixa Geral de Depósitos, a quantia de 597,88 €, destinada ao pagamento de juros do empréstimo abaixo indicado:

655 440,39 € contraído pelo Município de Angra do Heroísmo, em 19 de Outubro de 2001, para a obra de Tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos da Ilha Terceira - bonificação de juros no valor de 597,88 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 110/2001, de 2 de Agosto.

Página 6487

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

 Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

 Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais – Acção 21.4.B – Cooperação financeira com os Municípios – Código 04.05.02-YB – Transferências Correntes – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Municípios.

26 de Outubro de 2010. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 443/2010 de 8 de Novembro de 2010

Por despacho da Directora Regional, foi autorizada por ratificação a renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2009/2010 da professora abaixo indicada:

Escola Secundária da Lagoa

Em despacho de 10 de Março de 2010:

Sílvia Catarina Chalin Pereira Estrella, com início a 28 de Janeiro de 2010 enquanto durar o impedimento da titular de lugar

29 de Outubro de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 299/2010 de 8 de Novembro de 2010

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Vitória Futebol Clube vai participar no Campeonato Nacional da 3ª Divisão e Taça de Portugal de futebol sénior masculino na época desportiva de 2010/2011, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A,

**JORNAL OFICIAL**

de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Vitória Futebol Clube, adiante designado por VFC, como segundo outorgante, representado por Rui Pedro Lopes Machado Ávila, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão e na Taça de Portugal de futebol sénior masculino na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 229.769,59, conforme o programa apresentado, é de € 40.520,00, sendo:

- a) € 17.000,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão de futebol sénior masculino;
- b) € 19.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão de futebol sénior masculino;
- c) € 3.920,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão de futebol seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

As participações financeiras prevista na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 36.600,00, prevista nas alíneas *a)*, *b)*, *d)* e *e)* até Dezembro de 2010;
- 2 - A majoração prevista na alínea *c)* será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a no Campeonato Nacional da 3.^a Divisão de futebol sénior masculino na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte.

7 - Proceder à actualização do formulário "Listagem nominal de atletas", anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2010 e do valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

8 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Vitória Futebol Clube, *Rui Pedro Lopes Machado Ávila*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 300/2010 de 8 de Novembro de 2010**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objectivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Judo Clube de S. Jorge apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para o treino e competição de atletas inseridos no projecto de alto rendimento, na época desportiva de 2010/2011, nos termos da Portaria n.º 50/2010 de 25 de Maio de 2010 e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Judo Clube de S. Jorge, adiante designado por JCSJ ou segundo outorgante, representado por Vítor Fernando Machado Soares, Presidente da Direcção;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para o treino e competição de atletas inseridos no projecto de alto rendimento, na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 28.200,00, conforme o programa apresentado, é de € 25.000,00.

Cláusula 4.^a

Regime da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa “Desenvolvimento Desportivo - Projecto “ Promoção e Formação”; Acção 5.3.2 “Estrutura Técnica Associativa” e será processada até Dezembro de 2010.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Acompanhar a intervenção do técnico, por forma a garantir a execução do quadro de tarefas ou funções a desempenhar pelo mesmo, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Apresentar à DRD um relatório específico da actividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efectuados à Segurança Social), pelo menos no valor de € 27.777,78.

4 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

11 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Judo Clube de S. Jorge, *Vitor Fernando Machado Soares*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 301/2010 de 8 de Novembro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A2 – zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes, adiante designado por CDEEPA ou segundo outorgante, devidamente representado por Rui Carlos Ávila de Sousa, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 23.450,00, conforme o programa apresentado, é de € 19.200,00, sendo:

- a) € 7.440,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – zona Açores de seniores femininos;
- b) € 8.400,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – zona Açores de seniores femininos;
- c) € 1.680,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão 2 – zona Açores de seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 7.680,00.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 14.500,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2010;
- 2 - A quantia de € 3.020,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Março de 2011;
- 3 - A majoração prevista no número 3 será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2010 e do valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

11 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do C. D. E. da Escola Preparatória dos Arrifes, *Rui Carlos Ávila de Sousa*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 302/2010 de 8 de Novembro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Kairós vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) O Clube Kairós, adiante designado por CK, representado por João Manuel Cosme Calisto Pimentel, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal, em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 132.484,82, conforme o programa apresentado, é de € 59.330,00, sendo:

- a) € 28.866,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores femininos;
- b) € 19.040,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores femininos
- c) € 11.424,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras prevista na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do FRD no que se refere aos encargos de 2010 e do Plano Regional Anual no que respeita aos encargos de 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 47.906,00 até Dezembro de 2010;
- 2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuídas em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.
- 5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte.
- 7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de novos atletas.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2010 e do valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

21 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Kairós, *João Manuel Cosme Calisto Pimentel*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 91/2010 de 8 de Novembro de 2010****1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 8 de Outubro de 2010, entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação Amigos D'Angrabasket, com o n.º 270, publicado no *Jornal Oficial* n.º 204, II série de 22 de Outubro de 2010, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga, Troféu António Pratas Proliga e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011, não estava determinado o apoio para a participação na fase final do Troféu Proliga e na Taça de Portugal ;

Considerando que a Associação Amigos D'Angrabasket tem de se deslocar ao Continente para participar na fase final do Troféu António Pratas Proliga;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e a Associação Amigos D'Angrabasket, adiante designada por AADAB, como segundo outorgante, representada por Paulo Edgar Miranda Sales, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 112.650,00, conforme o programa apresentado, é de € 67.634,00, sendo:

**JORNAL OFICIAL**

- a);
- b);
- c);
- d);
- e);
- f) € 2.786,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na fase final do Troféu António Pratas-Proliga de basquetebol sénior masculino;
- g) € 2.940,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na fase final do Troféu António Pratas-Proliga de basquetebol sénior masculino.

2.º -

Cláusula 4.ª**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 37.500,00 prevista nas alíneas a), b), d), e e) do n.º 1 até Dezembro de 2010;
- 2 - A quantia de € 22.686,00 prevista nas alíneas a), b), d), e), f) e g) do n.º 1 até Março de 2011;
- 2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

22 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Amigos D'Angrabasket, *Paulo Edgar Miranda Sales*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Acordo n.º 247/2010 de 8 de Novembro de 2010**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37º, do Despacho Normativo n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, representada pela sua Secretária Regional e o Centro Sócio-Cultural de São Pedro Lagoa, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio face aos custos referentes à realização do Encontro Nacional de Avaliação da Actividade das CPCJ.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 114.153,68€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos de 2010, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos, da situação contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social, um subsídio até ao montante de 114.153,68€ (cento e catorze mil e cento e cinquenta e três euros e sessenta e oito cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a realização do Encontro Nacional de Avaliação da Actividade das CPCJ, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Novembro de 2010.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Sócio-Cultural de São Pedro Lagoa, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Sócio-Cultural de São Pedro Lagoa, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

17 de Setembro de 2010. – A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Marques*. - A Presidente da Direcção do Centro Sócio-Cultural de São Pedro Lagoa, *Délia Maria Silva Melo Leite*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Anulação n.º 24/2010 de 8 de Novembro de 2010**

É anulada a retificação n.º 15/2010, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2010.

29 de Outubro de 2010. – A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**Extracto de Portaria n.º 503/2010 de 8 de Novembro de 2010**

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

Alternativa – Associação Contra as Dependências – Ponta Delgada

Em portaria de 28 de Outubro de 2010:

2.691,19€ (dois mil seiscientos e noventa e um euros e dezanove cêntimos), destinados a apoiar a aquisição de testes para detecção de substâncias psicoactivas, a aquisição de serviços de apoio médico e psiquiátrico e a concessão de bolsas de reabilitação e reinserção, referente ao mês de Outubro, nos termos do art.º 3.º do Despacho Normativo nº 22/2008, de 4

**JORNAL OFICIAL**

de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

28 de Outubro de 2010. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS**Despacho n.º 1080/2010 de 8 de Novembro de 2010**

Compete ao Governo Regional dos Açores assumir os encargos resultantes da aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural -FEADER.

Atendendo a que existem projectos aprovados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores – PRORURAL, cujos pagamentos urge efectuar;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A de 30 de Dezembro, o Presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícola – IAMA, determina:

- 1) Autorizar a transferência, para o IFAP, IP, da importância de 10.000,00€ (dez mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEADER.
- 2) A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no orçamento privativo do IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capítulo 40, Programa 7 – Apoio à Indústria Agro-Alimentar e Florestal, Projecto 7.3 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, Acção C.A. – Apoio à Indústria Agro-Alimentar e Florestal.
- 3) O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Outubro de 2010. - O Presidente do IAMA, *Manuel João Teixeira Neves Beato*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1254/2010 de 8 de Novembro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, publicada no *Jornal Oficial* n.º 66, I Série, de 28 de Abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias, ou por entidades científicas na área das ciências do mar.

Considerando que as associações do sector da pesca, são entidades que desenvolvem acções colectivas executadas em nome dos produtores da pesca que pertencem às comunidades piscatórias da respectiva ilha.

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela portaria, podem ser enquadradas, acções que se destinem à realização de estudos e projectos que contribuam para uma melhoria do conhecimento científico das espécies existentes nos mares dos Açores ou que contribuam para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao OMA – Observatório do Mar dos Açores, um apoio financeiro no montante de 72.450,31 €, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela instituição.
2. Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.01 – Inspecção e Gestão, Acção 9.1.1 – Cooperação com DOP/IMAR/OMA e Outras Entidades, C.E. 04.07.02 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

19 de Outubro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso n.º 152/2010 de 8 de Novembro de 2010

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de direcção, superintendência ou tutela sobre os visados poderão exercer o direito de acção no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso:

| Entidades auditadas | Número dos processos | Número dos relatórios | Observações |
|-----------------------------------|------------------------|--|-------------|
| Município de Vila Franca do Campo | 07/102.01 07/102.02 | Audit-8/2007-FP/SRATC Audit-9/2007-FP/SRATC | a) |

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



a) Relativamente aos responsáveis identificados no ponto 2 dos Despachos M.P. (Arq) n.ºs 47 e 48/2010, ambos de 11 de Outubro.

29 de Outubro de 2010. – O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima*.